

Para além disso, nesta situação de novo, a proibição de justiça de uma lei de legitimidade do acordo com o 281 n.º 2 para a proibição de qualquer certificação fiscal de acordo da constituição, a lei de abstração do TC. Assim, não só o Governo não tinha competência para fazer esse DL - inconstitucionalidade orgânica - como não podia emanar diploma como nenhum conteúdo que a lei votada do TC - mesmo que o fizesse, seria muito difícilmente a purgado, sendo assim.

2
↓ deve ver as certidões; mas bem!

* (4 grupo III) os fatos da constitucionalidade contida podem mudar apenas de momento em que é publicado o Acórdão de acordo com o 282 n.º 4 - o TC pode e então apenas contém os efeitos a partir do momento em que o Acórdão tiver sido publicado - ~~se não o caso poder ser~~

0,5

Ainda assim, para ocorrer os mecanismos de relativização de lei não falados.

18 (dez oito) valores

B

III

3. (contundente) do artigo do (o que não é a coisa certa)

1,75

4. ~~o~~

A declaração dessa lei como inconstitucional tem efeitos até à entrada em vigor da ~~Lei~~ da mesma - natureza de ~~lei~~ uma vez que a nome inconstitucional é feita pelo que não pode ter efeitos jurídicos. (282 n.º 2)

No entanto, o que se passa é que tem contida reavaliados os casos julgados de acordo com o 282 n.º 3 uma vez que a Lei n.º 32/2008 de 17 de julho não tem propriamente a ver com matéria penal disciplinar de condenação social - tendo sido sem usado como elemento probatório de condenação pelo MP.

Assim, a partir de estes casos julgados ficam reavaliados. No entanto, no processo de ordenamento judicial enquanto estado de Direito existam mecanismos de relativização dos casos julgados, até por força do 29 n.º 6.

Assim, ou seja não se tratava de uma decisão mantida elevadas no 282 n.º 30 TC

Outras questões que se colocam ainda, neste hipotese é, que o voto por inconstitucionalidade do PR se pode ser utilizado se e se se depois de requerida a fiscalização preventiva da constitucionalidade do TC, isto se pronuncia positivamente no sentido da inconstitucionalidade, como em caso o PR é obrigado a votar - 279º nº 2.

O voto político é um voto por razões de mérito apontadas e convalidação do diploma pelo o PR ~~deve~~ pode exonerar de acordo com o 136º nº 1.

O que o PR não pode fazer é votar politicamente alegando razões de inconstitucionalidade "Acusado, que é a lesão do constitucionalidade de devedor", se tem essas devidas ~~de~~ o PR deve requerer a publicação do TC não podendo justificar o seu voto "político" com essas questões sem a publicação do TC. Assim, o PR vota e não o devedor por essas razões

3. Tendo o PR votado o diploma politicamente, este pode confirmá-lo. No entanto, por se tratar de uma lei orgânica é exigida maioria de dois terços dos deputados presentes, dos quais superior à maioria absoluta dos deputados em efectivação de funções de acordo com o 136º nº 3, o que se verificou como apurado em caso obtivos 170 votos a favor, 30 contra e 30 abstenções.

Em caso de confirmação de diploma após voto por inconstitucionalidade o PR está obrigado a promulgar-lo no prazo de 10 dias de acordo com o 136º nº 2.

No caso de rejeição o PR não poderá portanto requerer a promulgação do diploma confirmado.

O PR afirma ainda que a justificação da sua não promulgação se prende com as

0,5

0,15

0,25

0,15

0,15

0,15 + 0,15

0,15

razões devidas quanto à constitucionalidade de do diploma, caso em caso a CRP não o obriga a promulgar o decreto.

Uma, o PR está exonerado. O que a conta é que ~~o PR não pode votar por inconstitucionalidade do diploma~~ quando o PR confirma um diploma votado por inconstitucionalidade algo que pode fazer por maioria de dois terços dos deputados ~~em efectivação de funções~~ desde que superior a maioria absoluta dos deputados em efectivação de funções - 279º nº 3 o PR efectivamente não é obrigado a promulgar, pois o 279º nº 2 não apresenta qualquer prazo para a promulgação nem para confirmar esse dever ao PR. Há quem entenda, contudo, que isto se trata de uma lacuna constitucional e que portanto deve ser apurada o 136º nº 2. No entanto, a opinião mais ~~em~~ fonte correcta parece a de que o PR não é obrigado a ~~confirmar~~ promulgar diplomas confirmados depois de votados por inconstitucionalidade e portanto o PR tem como função seu garantido do CRP (127º nº 3).

Assim, o PR está exonerado pois não pode ser confundido voto por inconstitucionalidade de com devidas de inconstitucionalidade de - se tinha essas devidas de dever a ter requerido a publicação do TC (278º nº 1) - algo que não pode poder agarrar, depois de votar politicamente o diploma se confirmado.

4.

O PR pode dissolver a AR de acordo com os artigos 133.º e 172.º.

No entanto, para o fazer o PR é obrigado a ouvir os partidos nela representados e o

dimensão mais material, como também subjacentes vários princípios e valores dos quais não pode abdicar.

II

al. alteração da lei

1. A Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional ~~é~~ é uma competência legislativa com reserva absoluta da AR, por constar no artigo 164º, alínea ~~b~~ c).

No entanto, ~~esta~~ a regulamentação desta matéria teve sempre da forma de lei orgânica por força do 166º, nº 2. As leis orgânicas são leis de valor reforçado, por força do 112º, 3 e tendo em conta as matérias particularmente importantes que tuatem exigem um procedimento legislativo específico.

Exigem nomeadamente ser votadas na especialidade em plenário, por força do 168º, 4 e serem aprovadas por maioria absoluta dos deputados em efetividade de funções, de acordo com o 168º, nº 5.

Orá, no caso apresentado não temos informação sobre se ~~esta~~ a alteração da lei de organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional foi votada na especialidade em Plenário, mas vamos contudo que, por ter apenas 110 deputados a favor esta não foi aprovada, pois não sempre o requisito procedimental do 168º, nº 5 se ser aprovada por maioria absoluta dos deputados em efetividade de funções, ou seja, no mínimo ~~110~~ 116 deputados.

Assim, esta lei ~~não~~ não foi devidamente aprovada podendo de inconstitucionalidade ~~de~~ formal / procedimental.

I

2. (continuação) Se consideramos o princípio do Estado de Direito apenas nesta dimensão então tornamos que consideramos o Estado nacional - socialista apelando um estado de Direito.

No entanto, diversos autores consideram que o princípio do Estado de Direito incorpora uma dimensão mais material, mais valorativa. É neste sentido que, segundo o professor ~~de~~ Barcelos Oliveira podemos considerar vários princípios como conotações, subprincípios do Estado de Direito.

Primeiro, o princípio da Dignidade da pessoa - Humana, princípio que trata a pessoa humana como uma pessoa concreta e uma pessoa - fim que não pode ser instrumentalizada pelo Estado ou pelo poder. É uma pessoa de um tempo e de um espaço com necessidades específicas que devem ser atendidas. Este princípio a bué o CEP de 76 no seu artigo 1º (novo acrescentado pela Lei Fundamental de Bancel de 1949) mas é no entanto um princípio de difícil aplicação, entretanto geralmente associado a uma ideia de justiça.

Segundo, o princípio da Igualdade, presente no artigo 13º da CEP que no seu número 2 nos apresenta uma ~~enunciação~~ enunciação bastante concreta de dimensões que não podem ser motivo de tratamento discriminatório, esta lista não é, contudo, exaustiva em muitas vezes tende-se a

0,75

Podem ser acentuado o conteúdo do que se o juiz não deplique a norma por inconstitucionalidade de no seu caso, uma vez que a norma já foi julgada inconstitucional anteriormente pelo TC ~~esta não pode ser~~ ~~obrigatório~~ necessário para o TC por parte do MP de acordo com o 280 n.º 5.

o efeito restritivo as como conceito?

3. A provisoriedade de justiça pode, por força do 281, n.º 2, 1.ª al. (1.ª) ou qualquer fiscalização abstrata da constitucionalidade do ato TC e do e.º 1.º de 1.ª parte uma fiscalização da norma abstrata por via principal e pariter independente de qual quer como conceito.

Os esforços de fiscalização abstrata da constitucionalidade do ato TC (fiscalização pariter, concertada) são de, caso o TC eum conside, uma declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral, ou seja tratam-se eum do de valor jurídico mais que os do nosso ordenamento jurídico e norma e nula, nunca tendo pariter podendo produzir efeitos (282 n.º 1) que é publicada em Diário da República de acordo com o 119 / 1 / g) puzo sempre pariter tem eua força de eliminação da norma do ordenamento jurídico, deturmando a sua legitimidade e a sua validade.

A exceção são os casos julgados que não se não aplicam (282 n.º 3) exceto se (exceção da exceção) decisões em matéria penal, disciplinar ou de mero interesse social e fora do conteúdo mais favorável



N.º Exame: 100472336

Data: / /

Disciplina: DCP

Cód. Disciplina: _____

Ass Professor(a): _____

Ano Letivo: / Classificação: _____

II

S. (continuação) democrático ao nomear o líder do terceiro partido por estar de acordo com a confirmação do diploma que se não foi aprovado.

0,25

O PR tem eua declaração de nomeação do PM, não tendo seguir de nomeação quem pertence a partido mas aqui tal vez se poderia questionar se tou realmente em conta os votos todos e eleitorais.

@ problema

0,25

O que pode e efetivamente conteúdo (limitar a declaração) e o facto de o Governo, poro entanto em plenitude de funções de um seu programa não cumprido pela AL de acordo com o 186, n.º 1 - a total e governo de gestão.

No seu programa constam as principais orientações políticas e medidas a adoptar ou propor nos diversos domínios da actividade governamental (188º) e ~~para o~~ este deve ser submetido à aprovação da AL a favor de uma declaração do PM, no prazo máximo de 2 dias após a sua nomeação de acordo com o 192, n.º 7.

0,5

A eleição do programa exige maioria absoluta dos deputados em e actividades de funções de acordo com o 192, 4.ª al. e implica a eleição do Governo (195, 1.ª al.). Causa

seu com 116 votos contra no mínimo.
Tanto a votação a parana pueri ta do 71
votos contra, o 6º ano entra em férias.

0,25

III

1. No processo criminal, Antonio invoca a inconstitucionalidade da norma da lei nº 32/2008 e o parágrafo 1º da Política Judiciária, a respeito dos dados de localização e dos delinquentes das chamadas telefônicas.

Esta questão não pode chegar diretamente ao TC através do Antonio uma vez que em Portugal não existe recurso direto ao TC (recurso de cassação).

Assim, existem elementos de casuística para a questão chegar ao TC: pode chegar ao TC em sede de fiscalização abstrata se o Antonio apoiar as entidades legitimadas no 281 (artigo 1º a f) (uma vez que não cabe a alegação) não se aplica a que nem a fiscalização abstrata sucessiva da constitucionalidade.

A questão pode também chegar ao TC em sede de fiscalização concreta difusa, incidental da constitucionalidade uma vez que: se o Antonio invocar a inconstitucionalidade das normas da lei nº 32/2008 então o juiz da causa, tendo competência para apurar e decidir sobre a constitucionalidade das leis (204º) que sejam relevantes à causa poderá decidir de uma de duas formas:

Ou o juiz da causa acolhe a invocação de inconstitucionalidade da norma pelo Antonio, caso em que a aplica. É nessa situação,

~~existe~~ existe recurso obrigatório para o TC por parte do MP de acordo com o 280 (a) e 280.3 se a lei se ~~for~~ ^{norma} constata de convenção internacional, de ato legislativo ou de decreto regulamentar. Ou, o juiz da causa não acolhe a invocação de inconstitucionalidade (pelo Antonio) caso em que, de acordo com o 280 (b) e o 280, nº 4, uma vez que foi suscitada a inconstitucionalidade perante o processo o Antonio - a parte por parte pode recorrer ao TC. Devendo, contudo, esgotar os recursos ordinários para o poder recorrer com a 7ª, 2ª da LTC. O que se é possível que não acolha a sua invocação de inconstitucionalidade em todos os recursos possíveis para poder recorrer ao TC.

2,75

2. Existe um mecanismo através do qual a ~~constituição~~ fiscalização concreta da constitucionalidade pode levar à fiscalização abstrata que consta no 281 nº 3 e 82, 2 da LTC.

Se o ~~caso~~ ^{ato} tiver sido julgada inconstitucional três vezes em fiscalização concreta então pode qual quer um dos juizes do TC ou o MP requerer fiscalização abstrata da constitucionalidade de, com o objetivo de ulimar a norma do ordenamento.

Assim, existindo já três casos em que a lei do Antonio, Bento e Catarina seja uma possibilidade, mas não se pode dizer que há necessariamente a norma uma vez que a fiscalização abstrata pode não ter sido requerida.

O caso Antonio e Catarina não pode ser acentua nesse sentido.